



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 203/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022218/2017
Interessado : KLA Promoções e Eventos Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº **9900022218/2017**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900022218/2017, formulada pela empresa Worldnet Telecom Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou *manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº 9900022218/2017*, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 26/06/2017, foi lavrado o auto de infração 9900022218/2017, em desfavor da empresa KLA Promoções e Eventos Ltda - EPP, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à Montagem, Desmontagem de Palco de Pequeno Porte, Sonorização, Banheiros Químicos, Tendões e Gerador de Energia, para as Festividades em comemoração ao São João 2017 em Jucati-PE; Considerando que, em defesa apresentada, foram anexadas as ART's Nº PE20170157051 (Montagem e Desmontagem, de 01 (um) palco de pequeno porte, 08 (oito) banheiros químicos e 10 (dez) tendões. Para serem utilizados no São João no dia 25/06/2017) registrada em 21/06/2017, e Nº PE20170157863 (Referente aos Serviços de Locação, Montagem, Desmontagem, Manutenção e Operacionalização de 01 (um) Sistema de Som e 01 (um) Gerador de Energia de 220 KVA, para utilização nas festividades juninas do Município de Jucati-PE no dia 25/06/2017, ART principal PE20170157932), registrada em 22/06/2017; Considerando que as ART's foram registradas anteriormente à lavratura do auto; Considerando que a ART Nº PE20170157863 (Referente aos Serviços de Locação, Montagem, Desmontagem, Manutenção e Operacionalização de 01 (um) Sistema de Som e 01 (um) Gerador de Energia de 220 KVA, para utilização nas festividades juninas do Município de Jucati-PE no dia 25/06/2017. ART principal PE20170157932, atende ao solicitao no auto, referente às atividades fiscalizadas de sonorização e gerador de energia, no entanto, a mesma corresponde ao registro de tercerização dos serviços para empresa Djair de Barros Valença Ltda – EPP; Considerando o disposto no Art. 30 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; “Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou na totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro da ART, da seguinte forma: I- o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II- o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar a ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.” Considerando, desta forma, que o registro da ART de subcontratação não atendeu ao que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.025/2009, do Confea, uma vez que não houve o registro da ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, pertencente a empresa autuada. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que o Auto de Infração nº 9900022218/2017 é procedente. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que ainda não houve a regularização.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE